MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CRAAI BARRA DO PIRAÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 93ª ZONA ELEITORAL
Rua José Alves Pimenta nº 1045, Matadouro, Barra do Piraí / tel.: (24)2443-1591

2016006820

PORTARIA nº 12/2016-93ªPJE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 12/2016

Apuração de violação à vedação constante no art. 33 § 5º da Lei nº 9.504/97. Divulgação de enquetes sobre as eleições municipais para Prefeito e Vereador nos sítios eletrônicos "www.prefeito2016.com" e "www.vereador2016.com". Diligência para identificação do provedor dos respectivos sítios eletrônicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, presentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições eleitorais afetas à 93ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o art. 33 § 5º da Lei nº 9.504/97 proíbe expressamente qualquer tipo de enquete relacionada ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a identificação de enquetes divulgadas nos sítios eletrônicos (www.prefeito2016.com) e (www.vereador2016.com), envolvendo as eleições de 2016 no município de Barra do Piraí, nos links (http://www.vereador2016.com/candidatos-a-vereador-2016/barra-do-pirai-rj/) e (http://www.prefeito2016.com/candidatos-a-prefeito-2016/barra-do-pirai-rj/);

CONSIDERANDO que o art. 33 § 3º da Lei nº 9.504/97 comina pena de multa aos responsáveis pela divulgação de pesquisa sem o prévio registro;

CONSIDERANDO que não se vislumbrou, em princípio, qualquer vínculo entre os sítios eletrônicos acima e os potenciais candidatos nas eleições a serem realizadas neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação do provedor dos sítios eletrônicos em questão, a fim de preencher o polo ativo da eventual Representação a ser ajuizada nos termos do art. 96 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral é o instrumento adequado para a reunião das provas necessárias para que o Ministério Público Eleitoral possa ajuizar as ações eleitorais,

RESOLVE

instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar eventual violação ao disposto no art. 33 § 5º da Lei nº 9.504/97, bem como a respectiva responsabilidade.

Determina, portanto, à Secretaria, que adote as seguintes providências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1 - **Autue-se, publique-se e registre-se a presente como "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL,** anotando-se em livro próprio, sob a denominação "*Eleições/2016 - divulgação de enquete - art. 33 § 5º da Lei nº 9.504/97 - sítios eletrônicos (www.prefeito2016.com) e (www.vereador2016.com)*", abrindo-se ficha de andamento e numerando-se as folhas;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

3 - Solicite-se a realização de pesquisa/CSI, no prazo de 3 (três) dias, a fim de identificar a pessoa jurídica responsável pela manutenção dos sítios eletrônicos (www.prefeito2016.com) e

(www.vereador2016.com), inclusive informando, se possível, seu CNPJ e seus endereços;

4 - Abra-se vista dos presentes autos ao Promotor de Justiça em exercício na função eleitoral desta Comarca a cada 30 (trinta) dias, para atualização do acompanhamento das apurações e verificação da necessidade de manutenção das mesmas no âmbito ministerial ou da possibilidade de instauração de inquérito policial.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2016.

PHILIPE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça